



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Acrescenta o artigo 2-A na Lei nº 15.367/11, com a finalidade de gratificar o integrante da Guarda Municipal de São Paulo por apreensões e demais resultados da atividade de policiamento no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º- A Lei nº 15.367, de 8 de Abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º-A O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer Gratificações Especiais pelo Exercício de Função, a ser concedida a cada ação de resultado operacional ou de difícil provimento correspondente a:

- I - Capturas de foragidos da justiça;
- II - Apreensões de produtos ilícitos ou ilegais, como drogas e contrabandeados;
- III - Atendimentos de ocorrência de violência contra a mulher;
- IV - Contribuição significativa para a redução de indicadores de criminalidade em áreas de alta vulnerabilidade;
- V - Recuperação de produtos ou veículos roubados.” (NR)

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, São Paulo, 09 de Abril de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração à Lei Municipal nº 15.367/11 tem como objetivo reforçar o incentivo às ações de segurança pública realizadas pela Guarda Civil Metropolitana, também denominada como Polícia Municipal, com ênfase em atividades que contribuem diretamente para a manutenção da ordem e a proteção da sociedade, principalmente nas regiões estratégicas para a segurança urbana.

A inclusão do Art. 2º-A visa estabelecer uma base legal que permita ao Executivo conceder gratificações aos componentes da Guarda Civil Metropolitana pelas diversas ações relevantes no combate à criminalidade. O texto proposto abrange uma série de situações em que a atuação policial é fundamental para a redução da violência e para a segurança da população, como a apreensão de armamento ilegal, prisões em flagrante, captura de foragidos da justiça, apreensão de produtos ilícitos e contrabandeados, além da ação em legítima defesa de outrem que neutralize injusta ameaça ou violência de indivíduo armado.

Além disso, são contemplados também os atendimentos a ocorrências de violência contra a mulher, uma ação essencial no enfrentamento de crimes de gênero, e a contribuição para a redução dos índices de criminalidade em áreas de alta vulnerabilidade. Outro aspecto importante é a recuperação de produtos e veículos roubados, o que representa uma atuação direta na restituição do patrimônio à população.

Destaca-se também que o objetivo deste projeto de lei é expandir as gratificações aos nossos Policiais, possibilitando um verdadeiro incentivo para as atividades de policiamento, que muitas vezes são arriscadas frente à criminalidade.

Pela melhora na Segurança Urbana do Município de São Paulo, convido meus pares para aprovar este projeto de lei para aumentar a margem de gratificação aos Policiais Municipais da Cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, São Paulo, 9 de Abril de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)